



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 148/2023
Projeto de Lei nº 78/2023
Autoria do Vereador Alessandro Maraca

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE
CONSCIENTIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL, CONFORME ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Esta Lei cria, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, a “Campanha Permanente de Conscientização do Cordão de Girassol”, com o objetivo de informar e difundir o conhecimento sobre as deficiências ocultas.

Parágrafo único. A “Campanha Permanente de Conscientização do Cordão de Girassol” deverá ser realizada mediante os critérios de conveniência e oportunidade do Poder Público.

Art. 2º As ações da campanha poderão ser ministradas em estabelecimentos públicos ou privados, por profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e psicologia, tendo por diretrizes:

I - a Lei Municipal nº 14.822, de 24 de maio de 2023;

II - a conscientização sobre as deficiências ocultas, por meio de palestras, cartazes e atividades educativas;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III - o incentivo à participação da comunidade escolar, por intermédio de programas de voluntariado e parcerias com entidades e organizações da sociedade civil;

IV - o desenvolvimento de ações educativas, como palestras, seminários, panfletagem e caminhadas, para promover a reflexão, conscientização e sensibilização da sociedade sobre as deficiências ocultas, especialmente pelos familiares;

V - capacitação de profissionais para identificação e atendimento.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 20 de outubro de 2023.

FRANCO FERRO
Presidente

